Proposta para o Acordo Coletivo de Trabalho 2024

1. **Abrangência - Manutenção**
2. **Vigência: 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.**
3. **Reajuste salarial**

 Fica assegurado aos PROFESSORES do SESI-SP, **o reajuste salarial por percentual composto pelo INPC acumulado no período de 01/03/2023 a 29/02/2024, correspondente a 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) a partir de 1º de março de 2024, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2024. TOTAL: 4,11%**

4. **Abono salarial: 6%, com teto de R$ 400,00 para remuneração a partir de R$ 6.650,00**
5. **Composição da remuneração mensal - Manutenção**
6. **Prazo para pagamento de salário – Manutenção**
7. **Comprovante de pagamento – Manutenção**
8. **Jornada extraordinária: NOVO PARÁGRAFO**

 Para a elaboração do calendário escolar do ano de 2025, os PROFESSORES serão consultados previamente quanto à opção de compensar as pontes de feriados estaduais e nacionais, sendo prevalecente o resultado que alcançar 50% mais 1, tendo quórum mínimo de 50% dos PROFESSORES votantes, que será aplicado a toda a rede do SESI-SP no âmbito de Departamento Regional de São Paulo. As pontes de feriados municipais serão compensadas observando a unidade de lotação.

9. **Adicional noturno – Manutenção**
10. **Adicional de hora-atividade – Manutenção**
11. **Adicional por atividade em outro município – Manutenção**
12. **Vale-alimentação**

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALORES DE PARTICIPAÇÃO		
	FACE	PROFESSOR	SESI-SP
ATÉ 14 HORAS OU AULAS	R$101,10	R$7,52	R$93,58
MAIS DE 14 HORAS OU AULAS	R$168,00	R$12,57	R$155,43

13. Vale – refeição

FAIXA SALARIAL	VALORES DE PARTICIPAÇÃO	
	R$ 44,00	
	PROFESSOR	SESI-SP
até R$ 3.300,00	R$ 3,90	R$ 40,10
de R$ 3.300,01 a R$ 6.600,00	R$ 5,59	R$ 38,41
de R$ 6.600,01 a R$ 9.900,00	R$ 7,28	R$ 36,72
de R$ 9.900,00 a R$ 13.200,00	R$ 7,78	R$ 36,13
de R$ 13.200,01 a R$ 16.500,00	R$ 8,29	R$ 35,71
acima de R$ 16.500,01	R$ 10,40	R$ 33,60

14. Garantia aos filhos dos Professores – Manutenção

15. Assistência médica

Parágrafo segundo - Para a concessão de assistência médica aos maridos, esposas ou companheiros e companheiras, será necessária a apresentação de documento comprobatório da dependência parental, com apresentação da certidão de casamento ou Contrato de União Estável, emitida em Cartório contendo número do livro e folha.

Parágrafo terceiro - Será concedida assistência médica aos filhos solteiros maiores de 21 anos neuroatípicos, ou com comprometimentos cognitivos e/ou condições genéticas previstas em lei, mediante apresentação de laudo médico contendo CID, comprovando a incapacidade total para o trabalho e a insuscetibilidade de habilitação ou reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A documentação será analisada por médicos do SESI, podendo a solicitação ser autorizada ou indeferida.

16. Complementação de auxílio-doença

Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao PROFESSOR, a título de auxílio-doença, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.

Parágrafo primeiro – Para os PROFESSORES participantes do INDUSPREV, a complementação será calculada e paga pelo INDUSPREV.

Parágrafo segundo – Para os PROFESSORES não participantes do INDUSPREV, **desde que o vínculo de emprego seja por prazo indeterminado**, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SP e o valor do auxílio-doença pago pelo INSS, no primeiro semestre de afastamento.

O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

17. Creche

Será concedido reembolso-creche às PROFESSORAS que tenham filhos recém-nascidos, até o valor de 50% (cinquenta por cento) de um salário-mínimo por mês, pelo período de **15 (quinze)** meses, a partir do término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro – O mesmo benefício será concedido às PROFESSORAS que adotarem ou obtiverem guarda para fins de adoção de crianças até dois anos de idade, pelo período de **15 (quinze)** meses, a partir da data da adoção ou guarda.

18. Professores admitidos em substituição

Ao PROFESSOR admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será sempre garantido salário inicial igual ao menor salário na função no SESI-SP, **efetivamente pago em março de 2024**, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

19. Contrato por prazo determinado – Manutenção

20. Garantia semestral de salários – Manutenção.

21. Indenização adicional para Professores com mais de 50 anos de idade – Manutenção

22. Carta-aviso e aviso prévio – Manutenção

23. Homologação de desligamentos – Manutenção

24. Atividade docente – Manutenção

25. Garantia de emprego à gestante – Manutenção

26. Garantia de emprego por acidente de trabalho ou doença ocupacional – Manutenção

27. Garantia ao Professor em vias de aposentadoria

Parágrafo quarto – Quando o SESI-SP, conforme parágrafo segundo, deferir o requerimento do PROFESSOR, cancelando a dispensa ou efetivando a readmissão, cessará o direito a novo requerimento para a garantia de emprego prevista na presente cláusula, independentemente do tempo faltante para alcançar o direito à aposentadoria.

28. Garantia ao Professor transferido de município – Manutenção

29. Jornada do Professor mensalista – Manutenção

30. Hora-aula – Manutenção

31. Irredutibilidade salarial – Manutenção

32. Supressão de disciplina, classe ou turma – Manutenção

33. Abono de faltas

Fica estabelecido que o SESI-SP se obriga a remunerar a ausência, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do PROFESSOR:

a) para obtenção de documento legal, conforme relação abaixo, observado o limite de duas por ano, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente: I. RG; II. CPF; III. CNH; IV. Certidão de nascimento; V. Título de Eleitor; VI. Certificado de Alistamento Militar; VII. Carteirinha SUS; VIII. Passaporte; IX. Visto estrangeiro; X. Regularização de conta corrente bancária; XI. Documentação junto à Previdência Social e/ou Receita Federal; XII. Certidão de União Estável; e XIII. Registro de boletim de ocorrência.

b) para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores **e para qualificação ou defesa de tese ou de dissertação**, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;

c) para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade até quinze anos ou de ascendentes idosos, mediante comprovação e observado o limite **de uma por ano e por filho e por ascendentes idosos;**

d) por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista;

e) para compensação de dias trabalhados em eleições, por convocação da Justiça Eleitoral. Nos termos da Lei 9.504/1997, art. 98, os dias serão compensados em dobro, sem prejuízo dos vencimentos, de comum acordo com as chefias até o final do ano letivo seguinte ao da realização da eleição. A *Comissão de acompanhamento/cumprimento das condições normativas de trabalho* estabelecerá diretrizes e orientações para disciplinar o comum acordo entre professores e chefias;

f) para submeter-se a exames laboratoriais **e de imagem**, mediante comprovação por atestado ou declaração fornecida pelo profissional da saúde ou por laboratório, contendo o período de permanência

34. Gala ou luto

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do PROFESSOR decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a), assim juridicamente reconhecido(a), ou dependente.

Parágrafo único – Será também abonada a ausência de dois dias corridos, motivada pelo falecimento do sogro ou sogra, irmã ou irmão, **ascendente e descendente**, mediante comprovação.

35. Desconto de faltas – Manutenção

36. Janelas – Manutenção

37. Dia do Professor– Manutenção

38. Condições de trabalho – Manutenção

39. Calendário Escolar – Manutenção

40. Férias: 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.

41. Recesso

a) O recesso dos PROFESSORES dos Centros de Qualidade de Vida será gozado no período compreendido entre **19 de dezembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025**.

b) O recesso dos PROFESSORES da Educação será gozado no período compreendido entre **19 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025.**

42. Licença particular – Manutenção

43. Licença Adoção – Manutenção

44. Licença paternidade

A licença paternidade do PROFESSOR será de **10 (dez) dias**, a contar da data de nascimento do filho.

45. **Local para refeições**– Manutenção

46. **Uniforme** – Manutenção

47. **Eleições da CIPA** – Manutenção

48. **Medidas de prevenção ao agravo de voz**

O SESI-SP, além de todo o monitoramento sobre a saúde integral que realiza durante os exames ocupacionais, também promoverá ações, por meio do Espaço Saúde, que visem à preservação da saúde vocal dos PROFESSORES, tais como informações, treinamento, exercícios para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento.

Haverá a disponibilização na plataforma da UNICORP, durante todo o ano letivo e para todos os docentes, de curso EAD com a temática "Cuidados com a Voz", com exercícios de fonoaudiologia, cuidados de saúde e aspectos psicoemocionais.

Quando solicitado pelo professor, será disponibilizado microfones para utilização dos professores, sendo oferecidas orientações fonoaudiológicas para o uso adequado em sala de aula, caso necessário.

Parágrafo único– Esse programa, destinado aos PROFESSORES que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará o SESI-SP ao pagamento de horas extras.

49. **Quadro de avisos e atividade sindical** – Manutenção

50. **Representante sindical** – Manutenção

51. **Assembleias sindicais**– Manutenção
52. **Mandato sindical**– Manutenção
53. **Abono de faltas de dirigentes sindicais**– Manutenção

54. **Contribuição assistencial**

O SESI-SP promoverá o desconto, no exercício de 2024, na folha de pagamento de seus PROFESSORES, sindicalizados e/ou filiados ou não, em favor da entidade sindical legalmente representativa da categoria dos PROFESSORES, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I, Artigo 8º, da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual e condições de parcelamento estabelecidas na Assembleia Geral da categoria.

A contribuição assistencial destina-se à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do Sindicato, conforme deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro – O Sindicato encaminhará em tempo hábil ao SESI-SP, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, comunicado informando os respectivos valores, a época de desconto e a data do recolhimento.

Parágrafo segundo – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado pelo SESI-SP no mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato.

Parágrafo terceiro – Fica assegurado ao PROFESSOR o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, ou por carta registrada, encaminhada ao Sindicato, contendo nome completo, CPF/MF do PROFESSOR, unidade do SESI-SP e CNPJ, no período de 02 a 24 de maio de 2024.

Parágrafo quarto - O Sindicato se obriga a encaminhar ao SESI-SP, até o dia xxx, a relação nominal de oposições recebidas para que a empregadora não efetue o referido desconto.

55. **Mensalidade associativa– Manutenção**

56. **Comissão de acompanhamento/cumprimento das condições normativas de trabalho – Manutenção**

57. **Participação em processo seletivo ou processo de seleção – Manutenção**

58. **Permanência exclusiva das cláusulas previstas neste Acordo Coletivo – Manutenção**

59. **Multa por obrigação de fazer**

O não cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração a cada cláusula, equivalente a **R$ 158,80 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)** revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP
SIINDICATOS INTEGRANTES

Serviço Social da Indústria – **SESI-SP**

COMUNICADO CONJUNTO

O Gerente Executivo de Educação, Roberto Xavier Augusto Filho, o Gerente Sênior de Recursos Humanos, Fernando Luis Dias e o Presidente da FEPESP, no exercício de suas atribuições regulamentares,

Considerando:

- O reconhecimento que a comunicação e o relacionamento interpessoal são centrais e inerentes do fazer educacional e da organização social da escola;

- A necessidade de alinhamento de diretrizes para a comunicação entre os profissionais da educação;

- As atribuições da equipe de gestão escolar, responsável pelo planejamento, organização, liderança, mediação, coordenação, monitoramento, avaliação e orientação dos profissionais e processos educacionais orientados à promoção da aprendizagem qualitativa dos envolvidos;

- O compromisso com o princípio da gestão democrática, que inclui a participação ativa de todos os professores e comunidade escolar, na contribuição da organização do ambiente escolar e do processo de aprendizagem dos estudantes; e

- Ser fundamental que todos os envolvidos estejam cientes dessas orientações, a fim de garantir uma gestão eficiente e respeitosa do tempo de trabalho dos professores.

COMUNICAM

1. Toda e qualquer comunicação feita aos professores, pelos Diretores Escolares, Coordenadores, Supervisores ou outros gestores escolares, DEVERÃO ser feitas dentro da jornada de trabalho do professor e somente por meio das ferramentas corporativas.

2. É vedada a comunicação feita aos professores, pelos Diretores Escolares, Coordenadores, Supervisores ou outros gestores escolares fora do horário habitual de trabalho, inclusive por meio de mensagens eletrônicas**,** aplicativos de mensagens ou redes sociais.

3. Os professores serão responsáveis pelo acompanhamento dos informativos, em seu horário de trabalho, na ferramenta institucional indicada pelos gestores, não podendo alegar desconhecimento para o não cumprimento das solicitações, sendo passível das aplicações de sanções proporcionais ao agravo.

4. A Administração central do SESI-SP reforçará a orientação às unidades escolares para elaborarem horários escolares da melhor forma possível, alinhando as expectativas dos docentes, espaços e ambientes da unidade, bem como as necessidades dos alunos.

5. O SESI-SP orientará as Direções a apresentarem aos professores o planejamento semestral, por escola, das DPCs/DPACs, contendo os assuntos, bem como data e horário dos encontros.

6. A Administração central do SESI-SP reforçará a orientação às unidades escolares no sentido de que os Professores de Educação Básica I, titulares do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, não deverão atender outras turmas.

7. A inobservância da determinação contida nos itens 1 e 2 pelos Diretores Escolares, Coordenadores, Supervisores ou outros gestores escolares ensejará a aplicação de advertência e demais penalidades previstas na lei, caracterizada a insubordinação.

8. Em caso de inobservância dos itens 1 e 2 pelos Diretores Escolares, Coordenadores, Supervisores ou outros gestores escolares, a irregularidade deverá ser comunicada pelos professores ao Sindicato para convocar a Comissão de Acompanhamento prevista em Acordo Coletivo, ou ao Diretor do CAT ou a qualquer outra autoridade do SESI.

Este Comunicado Conjunto entra em vigor nesta data.

São Paulo, xx de abril de 2024.

Roberto Xavier Augusto Filho
Gerente Executivo de Educação

Fernando Luis Dias
Gerente Sênior de Recursos Humanos

Celso Napolitano
Presidente da FEPESP